



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º1592/2017.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 16 / Março / 2017

Protocolista Guianne Lacerda Pani

INCLUI O ART. 13A NA LEI Nº 1588/2016,
QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído o Art. 13 A, e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Nº 1588/2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 13 A** – O Município de Santa Leopoldina poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º – A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b) Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- c) Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- d) Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- e) Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- f) Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;
- g) Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.
- h) Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º – A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei 735/91.

§ 3º – O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, expedirá Decreto regulamentando os procedimentos para pagamento dos serviços extraordinários.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de março de 2017.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal